



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



127715552021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002085/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

02/12/2021 18:00:26

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/2021

"FIXA EM 21% OS RECURSOS MINIMOS A SEREM APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



Projeto de lei 058/20 21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 2085/2021

Em, 02/12/2021

Responsável

“Fixa em 21% os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal e da outras providências”.

Art. 1º - Os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes à 21 % (vinte e um por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, todos da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro Paranaquá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE-CIDADANIA

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA/ES 02 DE Dezembro 2021

Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01-Centro – CEP. 29960-000 – Caixa Postal 98 - Conceição da Barra - ES Fax (027) 32762-1852 Fone (027) 3762-1110 - E-mail cmbarra@simonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade majorar o percentual mínimo a ser gasto na saúde em 21% (vinte e um por cento), uma vez que a Constituição Federal fixa em apenas 15% esse percentual mínimo.

Em sendo aprovada, a emenda garantirá mais investimentos na saúde do município, não somente na atual administração, como também de forma permanente em todas as administrações futuras.

A saúde deve ser tratada com total prioridade pelo Poder Público em todas as esferas de governo, portanto, necessário programas e ações que contemplem essa demanda, sendo necessário mais recursos para essa importante pasta.

Ressalta-se que o art. 30, II da Constituição Federal autoriza que os municípios suplementem a legislação federal no que couber, conforme está sendo proposto nesse projeto de lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25
Leandro Paranaguá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE-CIDADANIA

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA/ES 02 DE Dezembro 2021

